



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

R E S O L U Ç Ã O nº 002/81

Altera subsídio de Vereador.

MARLUSSE PESTANA DAHER - Presidente desta Casa, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus - Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 02 de Julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979, e art. 155, da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de Março de 1973, modificada pela Lei Estadual nº 3.170 de 17 de Novembro de 1977, APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 3% da receita orçamentária do ano anterior.

Parágrafo único: É ainda devido ao Vereador o pagamento de vantagens pecuniárias, que somada ao/ deste artigo não ultrapassem 20% do quanto é pago ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A remuneração do Vereador será/ reajustada, proporcionalmente, independente de novo ato, todas as vezes que a Assembléia Legislativa, o fizer para seus Deputados Estaduais.

continua

*M. Daher*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

CONTINUAÇÃO : fls 2

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de / Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1981.

  
MARLUSSE PESTANA DAHER  
Presidente